

PROJETO DE LEI Nº 021/2009

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores municipais, dos aposentados e pensionistas”.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, e de conformidade com a Lei Municipal nº 767/2002, alterada pela Lei Municipal nº 963/2006, será feita pela aplicação do índice de 7,85 % (sete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2009, aos servidores municipais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de março de 2009.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: A revisão proposta pelo presente projeto se faz necessária para atendimento ao disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente. O índice de 7,85 % corresponde à variação do IGPM nos últimos 12 meses (março/2008 a fevereiro/2009). Após estudos financeiros e orçamentários, propomos o reajuste nos percentuais estabelecidos pelo presente Projeto.